



## REGULAMENTO/PLANO DE OPERAÇÃO DA PROMOÇÃO

### TRINCADINHA PREMIADA ECHOPE

#### CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO SPA/ME Nº 05.034236/2024

#### 1 - EMPRESAS PROMOTORAS:

##### 1.1 - Empresa Mandatária:

Razão Social: E PARTICIPACOES SA

Endereço: DOM CARLOS CARMELO Número: 516

Bairro: JARDIM BOTANICO Município: ARARAQUARA UF: SP CEP:14805-045

CNPJ/MF nº: 33.231.501/0001-38

#### 2 - MODALIDADE DA PROMOÇÃO:

Assemelhado a Vale-Brinde

#### 3 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

Salvador/BA Fortaleza/CE Brasília/DF Anápolis/GO Aparecida de Goiânia/GO Goiânia/GO Rio Verde/GO São José de Ribamar/MA São Luís/MA Belo Horizonte/MG Uberaba/MG Uberlândia/MG Campo Grande/MS Cuiabá/MT Belém/PA Jaboatão dos Guararapes/PE Recife/PE Curitiba/PR Ponta Grossa/PR Rio de Janeiro/RJ Americana/SP Araraquara/SP Barretos/SP Bebedouro/SP Campinas/SP Catanduva/SP Franca/SP Guarulhos/SP Jundiaí/SP Matão/SP Piracicaba/SP Praia Grande/SP Ribeirão Preto/SP Santos/SP São Carlos/SP São José do Rio Preto/SP São José dos Campos/SP São Paulo/SP São Sebastião/SP Várzea Paulista/SP

#### 4 - PERÍODO DA PROMOÇÃO:

01/06/2024 a 31/08/2024

#### 5 - PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO:

01/06/2024 a 31/08/2024

#### 6 - CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO:

- I. A **E PARTICIPACOES SA**, inscrita no CNPJ sob nº 33.231.501/0001-38, situada na Avenida Dom Carlos Carmelo nº 516, Jardim Botânico, na cidade de Araraquara, estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **MANDATÁRIA**, vem apresentar seu regulamento para à promoção "**TRINCADINHA PREMIADA ECHOPE**", a ser realizada no período de 01 de junho de 2024 a 31 de agosto de 2024. A Promoção "**TRINCADINHA PREMIADA ECHOPE**" é uma promoção de Distribuição Gratuita de Prêmios a Título de Propaganda, modalidade Assemelhada a Vale-brinde, em conformidade com a Lei 5.768/71, Decreto 70.951/72 e Portaria SEAE-ME 7.638, de 2022 do Ministério da Fazenda.
- II. A promoção será realizada nos estados de Bahia, Ceará, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo. Nas cidades relacionadas no anexo I através da **MANDATÁRIA** e das empresas aderentes. Poderão participar todos os consumidores, pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliados no território nacional. Esclarecemos que todas as empresas exercem atividade comercial.
- III. Os consumidores, ao efetuarem suas compras nas empresas aderentes físicas ou delivery desta promoção "**TRINCADINHA PREMIADA ECHOPE**", das 08h00 do dia 01 de junho de 2024 às 18h00 do dia 31 de agosto de 2024, terão direito a 01 (um) único cupom/seladinha gratuito a cada compra no valor igual ou superior a 79,00 (setenta e nove reais), recebendo um segundo cupom /seladinha se a compra atingir ao menos R\$ 158,00, um terceiro cupom/seladinha se a compra atingir ao menos R\$ 237,00, e assim sucessivamente, evidenciando o caráter cumulativo da promoção, em produtos com teor alcoólico inferior a 13 graus Gay Lussac.
- IV. De posse do cupom/seladinha, o consumidor deverá abri-lo e verificar se o mesmo está premiado. Confirmada a premiação, deverá destacar a parte do vale-brinde e dirigir-se a gerência da empresa aonde recebeu o cupom/seladinha, devidamente identificada com material alusivo à campanha, para receber seu brinde no ato da apresentação deste, válido no decorrer desta campanha.
- V. Na troca do vale-brinde o seu valor não é considerado como venda, portanto não dará direito ao consumidor a um novo cupom /seladinha. A relação com endereço de todas as empresas participantes estará disponível para consulta no site [www.trincadinhapremiadaechope.com.br](http://www.trincadinhapremiadaechope.com.br) e na sede da **MANDATÁRIA**.
- VI. Caso o consumidor receba um cupom/seladinha que, por uma eventual falha de impressão não contenha os campos impressos em seu interior, deverá dirigir-se a empresa onde retirou o cupom/seladinha, para efetuar a troca por outro cupom/seladinha desde que seja no decorrer desta campanha.

VII. Será realizada uma promoção simultânea nas modalidades assemelhada a SORTEIO e assemelhada a VALE-BRINDES com a utilização de cupom/seladinha único conjugado para as duas modalidades.

7 - BRINDES:

PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO: 01/06/2024 08:00 a 31/08/2024 23:59

QUANTIDADE DE ELEMENTOS DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: 810.000 QUANTIDADE DE PRÊMIOS/NÚMERO DE ELEMENTOS DE PARTICIPAÇÃO: 1 / 30

PRÊMIOS

Quantidade	Descrição	Valor R\$	Valor Total R\$
75	Barril 30 L chope Amstel teor alcoólico 5% gl	464,70	34.852,50
75	Boné echope	79,99	5.999,25
150	Bolsa térmica echope 8 L	49,99	7.498,50
1.650	Pack c/ 12 latas Amstel 350 mL teor alcoólico 6% gl	39,48	65.142,00
300	Caldereta echope	14,99	4.497,00
750	Growler chope Amstel 1 L teor alcoólico 6% gl	14,99	11.242,50
3.000	Amstel Lata 473 mL teor alcoólico 6% gl	4,69	14.070,00
3.000	Amstel Ultra Long Neck 275 mL teor alcoólico 5% gl	4,49	13.470,00
3.000	Amstel Vibes Lata 269 mL Limão teor alcoólico 8% gl	4,39	13.170,00
3.000	Amstel Vibes Lata 269 mL Morango teor alcoólico 8% gl	4,49	13.470,00
3.000	Amstel Long Neck 355 mL teor alcoólico 6% gl	3,79	11.370,00
3.000	Amstel Lata 350 mL teor alcoólico 6% gl	3,29	9.870,00
3.000	Amstel Ultra Lata 269 mL teor alcoólico 5% gl	3,29	9.870,00
3.000	Amstel Lata 269 mL teor alcoólico 6% gl	2,59	7.770,00

8 - PREMIAÇÃO TOTAL:

Quantidade Total de Prêmios	Valor total da Promoção R\$
27.000	222.291,75

9 - CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:

- I. O participante se responsabiliza integralmente, nos termos da lei, pela veracidade e exatidão das informações prestadas, de modo que qualquer tentativa de criar falsa identidade, idade, endereço eletrônico ou físico, CPF/MF e outros dados que se fizerem necessários, será considerada como infração à legislação e aos termos do presente regulamento.
- II. Além desses casos, também serão desclassificadas a qualquer momento, as participações com fraude comprovada; efetuadas por meio da obtenção de benefício/vantagem de forma ilícita; ou que não cumpram quaisquer das condições estabelecidas no Regulamento ou que atentem contra o objeto desta Promoção.
- III. Ficam impedidos de participar do evento promocional em questão:
  - a. Diretores, colaboradores, estagiários e jovens aprendizes da empresa promotora;
  - b. Colaboradores das agências de publicidade e de promoção envolvidas na campanha;
  - c. Proprietários e colaboradores das empresas aderentes com cupons da mesma empresa em que trabalham.

#### 10 - ENTREGA DOS PRÊMIOS:

- I. O consumidor aceita que o brinde que for sorteado pela roleta não poderá ser trocado em hipótese alguma por outro brinde oferecido pela campanha.
- II. Conforme artigo 5º do Decreto nº 70.951/1972, o prêmio será entregue ao titular do cupom/seladinha contemplado ou ao seu representante legal, devidamente autorizado, no ato da apresentação deste, na loja onde retirou o cupom/seladinha, podendo ser reclamado na sede da Mandatária, situada à Avenida Dom Carlos Carmelo nº 516, Jardim Botânico, na cidade de Araraquara, estado de São Paulo ou em suas lojas aderentes, em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da data do encerramento desta campanha.
- III. Conforme Artigo 6º do Decreto 70.951 de 1972, o prêmio não reclamado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da apuração perderá a validade, sendo o valor correspondente ao mesmo, recolhido pela **MANDATÁRIA** aos cofres do Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo subsequente de 10 (dez) dias.
- IV. A **MANDATÁRIA** e suas aderentes não se responsabilizarão por qualquer dano ou prejuízo oriundo da aceitação ou usufruto do prêmio. A responsabilidade da **MANDATÁRIA** e suas aderentes com o (a) contemplado (a) se encerrará com a entrega do prêmio.
- V. O (a) ganhador (a) autoriza, desde já, como consequência da conquista do prêmio, que a **MANDATÁRIA**, suas aderentes e ou suas agências, venham utilizar de seu nome, imagem e som de voz, em qualquer um dos meios escolhidos, para divulgação desta campanha, pelo período de 01 (um) ano, a partir da apuração sem qualquer tipo de pagamento ou ônus.

#### 11 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- I. Serão distribuídos **27.000** (vinte e sete mil) prêmios no valor total de até R\$ 222.291,75 (duzentos e vinte e dois mil, duzentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos) durante o período da campanha.
- II. **Distribuição de cupons aos participantes:** das 08h00 do dia 01 de junho de 2024 às 18h00 do dia 31 de agosto de 2024. A distribuição de cupons da promoção assemelhada a VALE-BRINDES pode cessar caso sejam distribuídos todos os cupons premiados sendo mantida apenas a distribuição de cupons da promoção assemelhada a SORTEIO mantendo as mesmas características dos usados anteriormente em todos os quesitos inclusive cor, tamanho e espessura.
- III. **Duração da campanha:** 01 de junho a 31 de agosto de 2024.
- IV. A distribuição do prêmio será gratuita, sem ônus ao contemplado, de acordo com o decreto n º 70.951, de 09 de agosto 1972, art. 15, § 5º do item V, fica proibida a conversão parcial ou total do prêmio em dinheiro. O prêmio é pessoal e intransferível. De acordo com o artigo 15º, inciso I, somente serão distribuídos prêmios que consistam em mercadorias de produção nacional ou regularmente importadas.
- V. A exposição dos prêmios físicos a serem distribuídos, será na Sede da **MANDATÁRIA** e em suas lojas aderentes. Modo este que faz com que a população tenha ciência do que ocorre e tornando o prêmio visível.

- VI. Conforme o parágrafo único, art. 63, da Portaria SEAE-ME 7.638, de 2022 do Ministério da Fazenda, caberá ao participante fornecer os elementos que comprovem sua identidade, bem como que demonstrem o cumprimento de todas as condições previstas no regulamento.
- VII. Da apuração, data e prêmios: a apuração se dará no momento em que o consumidor receber e abrir o cupom/seladinha no período correspondente a 01 de junho a 31 de agosto de 2024. Serão confeccionados 810.000 cupons (trincadinha), datados de 01/06/2024. Os vales-brinde serão enumerados de 00.001 a 27.000.
- VIII. Ao receber o cupom/seladinha, o participante se declara conhecedor do regulamento da campanha, aceitando-o por completo, não podendo alegar ignorância quanto a sua existência. O regulamento e o número do certificado de autorização estarão afixados na sede da **MANDATÁRIA** e no site [www.trincadinhapremiadaechope.com.br](http://www.trincadinhapremiadaechope.com.br).
- IX. Conforme o art. 10º do Decreto 70.951-72, não poderão ser objetos de promoção, mediante distribuição gratuita de prêmios os produtos abaixo relacionados e demais que venham a ser relacionados pelo Ministério da Fazenda: medicamentos, armas, munições, fogos de artifício ou de estampido, bebidas alcoólicas com teor alcoólico superior a 13 graus Gay Lussac, fumos e derivados não serão computados para o fornecimento de cupons.
- X. A divulgação do resultado dar-se-á através da imprensa falada e escrita, além de comunicação direta com o contemplado por telefone e demais meios de comunicação disponíveis (e-mails, twitter, facebook e whatsapp) e pelo site [www.trincadinhapremiadaechope.com.br](http://www.trincadinhapremiadaechope.com.br), por um período correspondente a 30 dias.
- XI. A promoção será intensamente divulgada pela mídia falada e escrita local (rádio, televisão, jornais, redes sociais) e cidades vizinhas. Além dos cupons distribuídos, serão fixados cartazes e banners institucionais relativos à promoção em todas as empresas aderentes em locais visíveis e pelo site [www.trincadinhapremiadaechope.com.br](http://www.trincadinhapremiadaechope.com.br).
- XII. A **MANDATÁRIA** declara conhecer e aplicar a Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados -, bem como dispor dos meios necessários e suficientes à efetiva aplicação da referida legislação, para garantir o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, sendo que, todos os dados coletados dos consumidores, serão mantidos em sigilo e utilizados apenas e tão somente para o propósito da campanha.
- XIII. Para a participação na campanha, o consumidor consente com a coleta de seus dados pessoais, tais como nome, CPF, endereço e telefone, sendo estes dados tratados e protegidos nos moldes estabelecidos na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e deletados em até 30 (trinta) dias após a homologação da prestação de contas da campanha.
- XIV. As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos consumidores participantes da promoção autorizada deverão ser, preliminarmente, dirimidas pelos seus respectivos organizadores e posteriormente submetidos ao SECAP/ME. As reclamações devidamente fundamentadas deverão ser formalizadas junto ao PROCON local.
- XV. Fica, desde já, eleito o Foro da Comarca do participante para solução de quaisquer questões referentes ao regulamento da presente promoção.

## 12 - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Poderá participar da promoção qualquer consumidor que preencha os requisitos estipulados no regulamento da campanha autorizada;

Os prêmios não poderão ser convertidos em dinheiro;

É vedada a apuração por meio eletrônico;

Os prêmios serão entregues em até 30 dias da data da apuração/sorteio, sem qualquer ônus aos contemplados

Quando o prêmio sorteado, ganho em concurso ou conferido mediante vale-brinde, não for reclamado no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados, respectivamente, da data do sorteio, da apuração do resultado do concurso ou do término do prazo da promoção, caducará o direito do respectivo titular e o valor correspondente será recolhido, pela empresa autorizada, ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo de quarenta e cinco (45) dias;

Em caso de promoções com participação de menor de idade, sendo este contemplado, deverá, no ato da entrega do prêmio, ser representado por seu responsável legal; à exceção das promoções comerciais realizadas por concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão, nos termos do artigo 1º-A, § 3º, da Lei 5.768, de 20 de dezembro de 1971;

A divulgação da imagem dos contemplados poderá ser feita até um ano após a apuração da promoção comercial;

As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos participantes serão, primeiramente, dirimidas pela promotora, persistindo-as, estas deverão ser submetidas à SPA/MF.

Os órgãos locais de defesa do consumidor receberão as reclamações devidamente fundamentadas;

A prestação de contas deverá ser realizada no prazo máximo de trinta dias após a data de prescrição dos prêmios sob pena de descumprimento do plano de distribuição de prêmios;

O regulamento deverá ser afixado em lugar de ampla visibilidade e se apresentar em tamanho e em grafia que viabilizem a compreensão e visualização por parte do consumidor participante da promoção comercial;

Além dos termos acima, a promoção comercial deverá obedecer às condições previstas na Lei nº 5.768, de 1971, no Decreto nº 70.951, de 1972, Portaria SEAE nº 7.638, de 2022, Portaria MF nº 67, de 2017, Portaria SECAP nº 20.749 de 2000, e em atos que as complementarem.

Para as modalidades "Sorteio" e "Assemelhada a Sorteio" a empresa deverá anexar a Lista de Participantes na aba "Apurações", contendo nomes e números da sorte distribuídos, após o término de cada período de participação e antes da extração da Loteria. O arquivo deverá ser no formato .csv, .xls ou .zip e cada arquivo poderá ter até 250 MB.

A infringência às cláusulas do Termo de Responsabilidade e do Regulamento constituem descumprimento do plano de operação e ensejam as penalidade previstas no artigo 13 da Lei nº. 5.768, de 1971.

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser realizada até a data constante no cabeçalho da promoção no SCPC, conforme as regras estabelecidas na Portaria SEAE nº 7.638, de 18 de outubro de 2022. O vencimento do prazo para a prestação de contas constitui em mora às empresas promotoras. A não realização da prestação de contas até a data de seu vencimento ensejará a aplicação de multa de 100% (cem por cento) incidente sobre a soma dos valores dos bens prometidos a título de premiação e a proibição de realizar as operações de distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, durante o prazo de 2 (dois) anos, contados da data limite da prestação de contas, nos termos do art. 13 da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971. A fixação da multa poderá ser revista em grau de recurso administrativo, a ser apresentado conforme o art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.



Documento assinado eletronicamente por MARCO ANTONIO DE GOUVEA, Técnico, em 15/05/2024 às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6o, § 1o, do Decreto no 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://scpc.seae.fazenda.gov.br/scpc/consulta\\_codigo\\_autenticacao.jsf](https://scpc.seae.fazenda.gov.br/scpc/consulta_codigo_autenticacao.jsf), informando o código verificador UVG.NSY.HWN